



# **Núcleo Interdisciplinar de Estudos Avançados em Água**

## **NORMAS INTERNAS**

Universidade Federal de São João del-Rei  
Campus Tancredo de Almeida Neves – DEGEO  
Av. Visconde do Rio Preto, s/no, Colônia do Bengo  
São João del-Rei, MG – Cep. 36.301-360  
E-Mail: [nacqua@ufsj.edu.br](mailto:nacqua@ufsj.edu.br)  
[www.ufsj.edu.br/nacqua](http://www.ufsj.edu.br/nacqua)

## Da Natureza, Finalidade e Perfil

O **Núcleo Interdisciplinar de Estudos Avançados em Água – NACQUA** – é um Núcleo Interdisciplinar Internacional de Pesquisa, resultante da associação entre pesquisadores sediados nos *campi* da Universidade Federal de São del-Rei e de pesquisadores e profissionais externos à UFSJ, brasileiros e estrangeiros, que focam suas atividades profissionais em temáticas associadas aos **recursos hídricos**, incluindo seus aspectos naturais e sócio-econômico-ambientais, seu funcionamento, usos e serviços, seu papel na manutenção da sociedade e da saúde humana e sua conservação face à crescente degradação da natureza, seja pela ação humana e/ou por alterações climáticas globais. Assim, o NACQUA se destaca (i) pelo elevado grau de interdisciplinaridade, fator indispensável à compreensão, utilização e à conservação das águas e (ii) pela facilidade de articulação entre as instituições participantes, o que, aliado a uma eficiente dinâmica de funcionamento virtual, oferece aos integrantes uma atuação mais diversificada e flexível, com alto potencial de produção científica de relevância nacional e global, além de contribuir para uma formação acadêmica qualificada e comprometida com a preservação deste importante recurso natural.

**Art. 1º** Esse documento estabelece as normas e regras para funcionamento e organização do NACQUA, de acordo com a Resolução CONEP número 028, de 16 de Dezembro de 2019.

Parágrafo único. O NACQUA funciona com sede na Universidade Federal de São João del-Rei e visa a Pesquisa e a produção científica nas diversas áreas associadas à temática dos Recursos Hídricos, visando contribuir com o avanço do conhecimento na área e suas possíveis aplicações nos campos do Ensino, Extensão e prestação de serviços.

**Art. 2º** O NACQUA é formado por pesquisadores de Instituições de Ensino Superior (IES), Institutos de Pesquisa e representantes da iniciativa privada, nas condições de docentes, alunos de graduação e pós-graduação, técnicos administrativos, cientistas, profissionais e empreendedores, doravante denominados Pesquisadores Associados (PAs). O NACQUA abriga PAs brasileiros e estrangeiros, fomentando e buscando proporcionar condições necessárias para a execução de atividades interinstitucionais e de cooperação internacional.

Parágrafo único. Os PAs a quem se refere este artigo estão comprovadamente associados à temática do núcleo, exercendo atividades de pesquisa, ensino e/ou extensão, geração de produtos e/ou serviços a ela relacionados, em uma de suas cinco áreas de concentração.

**Art. 3º** O NACQUA apresenta cinco áreas de concentração:

- a. Água na saúde pública e no bem-estar humano;
- b. Mudanças globais e uso da água em atividades de grande escala (agricultura, geração de energia);
- c. Mudanças globais (alterações climáticas e de uso e ocupação do solo) e seus impactos sobre ecossistemas aquáticos;
- d. Desenvolvimento e aplicação de técnicas e metodologias para o tratamento das águas;
- e. Políticas públicas, governança e regulação das águas;

Parágrafo único. As áreas de concentração do NACQUA contemplam as mais diversificadas vertentes dos estudos em Recursos Hídricos e suas ciências afins, ampliando e promovendo a interdisciplinaridade e a diversificação do potencial profissional dos PAs.

**Art. 4º** Por meio de suas mais diversas modalidades de atuação (pesquisa, ensino, atividades de extensão, prestação de serviços, etc) o NACQUA visa fomentar o conhecimento científico e sua consequente divulgação e aplicação, com o intuito de promover o uso consciente, racional e a preservação dos recursos hídricos.

**Art. 5º** São objetivos gerais do NACQUA:

- a. Estimular e propiciar a proposição de projetos interinstitucionais de pesquisa associados às diferentes vertentes da temática “ÁGUA”, contribuindo para a compreensão do funcionamento, seu uso sustentável e a preservação dos Recursos Hídricos.
- b. Estimular a colaboração entre os PAs integrantes, que possuem perfis de pesquisa complementares, a fim de potencializar, internacionalizar e diversificar a produção acadêmica e a formação de recursos humanos qualificados na área temática do Núcleo;
- c. Fomentar e possibilitar a inserção da temática “Recursos Hídricos” em cursos de Graduação e Pós-graduação, por meio da proposição de cursos e minicursos voltados a diferentes esferas da formação acadêmica, contribuindo para a formação de pessoal qualificado para atuar nas diversas áreas de concentração do NACQUA, seja na academia ou na sociedade.
- d. Incentivar e promover a disseminação do conhecimento produzido no âmbito do NACQUA para a sociedade civil, por meio de eventos abertos, cursos, serviços e consultorias, contribuindo para elevar o conhecimento e a valorização dos recursos hídricos, assim como conscientizar a sociedade sobre sua preservação.
- e. Promover a interação e o diálogo entre a academia e os demais setores econômicos, fomentando a parceria de Pesquisa entre esses segmentos e propiciando, assim, a execução de atividades que visem a utilização consciente e sustentável dos recursos hídricos.

**Art. 6º** São objetivos específicos do NACQUA:

- a. Criar condições para que os PAs sejam incentivados a elaborar e executar projetos de Pesquisa de alto nível e em parcerias interinstitucionais e/ou internacionais;
- b. Incentivar e promover a inserção de alunos e pesquisadores do NACQUA no cenário Internacional de Pesquisa nas áreas de concentração do Núcleo.
- c. Incentivar e promover a produção científica de alunos e pesquisadores, por meio de produção bibliográfica indexada internacional, contribuindo para a qualidade da produção acadêmica e para o processo de internacionalização das IES participantes.
- d. Incentivar e promover atividades de intercâmbio de caráter científico, didático e de formação complementar, previstas no escopo do NACQUA.
- e. Incentivar e promover a participação de PAs brasileiros do NACQUA em atividades de intercâmbio acadêmico no exterior, e dos PAs estrangeiros nas instituições

- brasileiras participantes, por meio da adoção de estratégias institucionais de apoio à internacionalização;
- f. Estimular e promover a participação de PAs em atividades de docência na graduação e Pós-graduação, promovendo a inserção do conhecimento adquirido em suas pesquisas na prática docente dos cursos em que atuar;
  - g. Propor cursos, minicursos e disciplinas na temática do Núcleo, em parceria com as instituições parceiras, a fim de fomentar a formação acadêmica qualificada.
  - h. Buscar condições e contribuir para que estudantes vinculados ao NACQUA se tornem capazes de executar suas pesquisas e apresentar os seus resultados nacional e internacionalmente;
  - i. Promover a divulgação do conhecimento produzido no âmbito do NACQUA em atividades de articulação social com a comunidade e os diversos setores econômicos, aproximando a sociedade civil e a academia por meio de ações integradas e participativas.
  - j. Promover a prestação de serviços de qualidade para os diversos setores da comunidade, promovendo a aplicação do conhecimento gerado pelo Núcleo, de maneira compatível com seus princípios e objetivos gerais.

### **Da estrutura administrativa**

**Art. 7º** A estrutura administrativa do NACQUA é composta por: (i) um Coordenador, necessariamente docente da UFSJ em efetivo exercício, (ii) um Vice-coordenador e (iii) o colegiado do Núcleo, 07 (sete) membros, todos PAs eleitos pelos integrantes do Núcleo para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

**Art. 8º** O Colegiado do Núcleo é composto por 07 (sete) membros: Coordenador e Vice-Coordenador e 05 (cinco) PAs, sendo ao menos um representante de instituição externa à sede (UFSJ) e um representante da iniciativa privada (quando possível), eleitos para um mandato de dois (02) anos, sendo permitida a recondução.

**Art. 9º** Ao Coordenador do Núcleo compete:

- a. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Núcleo;
- b. convocar as reuniões do Colegiado do Núcleo e a elas presidir;
- c. implementar decisões do Colegiado do Núcleo;
- d. representar o Núcleo perante os órgãos superiores;
- e. responsabilizar-se pelos relatórios científicos do Núcleo, encaminhando-os à PROPE, quando solicitado;
- f. administrar os recursos orçamentários alocados no Núcleo;
- g. encaminhar, para aprovação no Colegiado do Núcleo, propostas de convênios e cooperações.

**Art. 10º** Ao Colegiado do Núcleo compete:

- a. coordenar as atividades do Núcleo, inclusive avaliar a atuação de PAs e a criação, supressão e/ou modificação de áreas de concentração;

- b. analisar e aprovar, quando pertinente, as solicitações para vinculação ao corpo de PAs do Núcleo, bem como solicitações de desvinculação encaminhadas por PAs vinculados;
- c. propor e aprovar atividades comuns do Núcleo, inclusive criação, modificação e extinção de eventos regulares e esporádicos, cursos e minicursos, atividades de prestação de serviços, dentre outros;
- d. propor e aprovar alterações necessárias nas normas regimentais do Núcleo, bem como em seu Planejamento Estratégico, observando-se a Resolução CONEP 028/2019 e a legislação pertinente;
- e. avaliar e aprovar as atividades propostas pelos PAs vinculados;
- f. conduzir os processos de seleção de membros do colegiado e de coordenação/vice-coordenação do Núcleo;
- g. estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento de trabalho dos bolsistas, quando disponíveis;
- h. estabelecer procedimentos para avaliação do desempenho dos PAs e sua efetiva integração ao núcleo;
- i. deliberar, mediante documentação apresentada, sobre a distribuição de recursos repassados ao Núcleo, quando for o caso;
- j. realizar o planejamento orçamentário do Núcleo, estabelecendo critérios para a alocação de recursos;
- k. colaborar com as instituições de PAs quanto a implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Núcleo;
- l. acompanhar as atividades do Núcleo realizadas pelos PAs, inclusive projetos de pesquisa e extensão, docência de unidades vinculadas ao NACQUA, cursos e minicursos, atividades de prestação de serviço, dentre outras;
- m. comunicar à PROPE quaisquer alterações regimentais do Núcleo, bem como relatar anualmente as alterações de estrutura e composição;
- n. decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e os limites de sua competência decisória;

**Art. 11º** O Colegiado reunir-se-á ordinariamente semestralmente de maneira presencial ou virtual, e em caráter extraordinário, sempre que necessário, por meio de convocação prévia pelo Coordenador ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros. Reuniões extraordinárias serão preferencialmente realizadas em formato virtual, à distância.

**Art. 12º** A convocação para reunião ordinária presencial do Colegiado deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com envio de pauta. As reuniões ordinárias à distância e as extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e envio de pauta. Perderá o mandato o membro do Colegiado que, sem causa justificada, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) intercaladas.

**Art. 13º** O Colegiado se reunirá com a maioria simples de seus membros e decidirá por maioria simples de voto, cabendo ao Coordenador o voto de desempate, caso necessário.

**Art. 14º** Para cada reunião do Colegiado será lavrada ata a ser enviada a todos os membros em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após transcorrida a reunião, para debate e

alterações. Após aprovação, a mesma deverá ser assinada pelo Coordenador e demais membros presentes por meio físico ou digital, e publicada no site do Núcleo, ficando uma cópia disponível para consulta na Secretaria geral do Núcleo.

**Art. 15º** A sede do NACQUA é a responsável pelo gerenciamento e centralização das atividades de coordenação do Núcleo (como secretaria geral, organização de eventos comuns, articulações com os órgãos públicos), embora a composição dos órgãos administrativos (colegiado e vice-coordenação do Núcleo) possam envolver PAs de instituições externas.

**Art. 16º** Todas as atividades de gerenciamento e coordenação do NACQUA poderão ser feitas em ambiente virtual, por meio da realização de videoconferências. Da mesma forma, toda a documentação pertinente ao desenvolvimento das atividades do Núcleo estará disponível em ambiente virtual, facilmente acessível a todos os membros.

Parágrafo único: a língua oficial em reuniões e eventos promovidos pelo NACQUA, quando da presença de pelo menos um membro estrangeiro, é o *inglês*.

**Art. 17º** O NACQUA disporá de uma Secretaria própria, para centralizar as atividades necessárias à manutenção executiva e orçamentária do execução, assim como ao acompanhamento e controle das atividades gerais do Núcleo.

### **Dos Pesquisadores Associados (PAs)**

**Art. 18º** Poderão compor o NACQUA:

- I – docentes, pesquisadores e técnicos-administrativos ativos ou inativos e discentes de graduação e pós-graduação da UFSJ;
- II – docentes, pesquisadores, técnicos-administrativos e discentes de graduação e pós-graduação de outras Instituições de Ensino Superior brasileiras e/ou estrangeiras;
- III – especialistas e pesquisadores de outras organizações, institutos de pesquisa, organizações não governamentais (ONGs) e outras instituições nacionais ou internacionais, desde que tenham reconhecido perfil acadêmico e/ou profissional para o desenvolvimento das atividades do Núcleo.

§ 1º Todos os interessados em participar do NACQUA deverão comprovar a inserção de suas linhas de pesquisa, atividades profissionais e – se estudantes - da temática do projeto de iniciação científica, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, em pelo menos uma das cinco áreas de concentração do NACQUA. A comprovação pode ser feita por meio de publicações, projetos em andamento, atividades de consultoria e prestação de serviços, dentre outros.

§ 2º Os servidores técnico-administrativos em exercício na UFSJ que desejarem ser membros do NACQUA deverão ter autorização prévia de suas chefias imediatas.

§ 3º Os servidores docentes em exercício na UFSJ que desejarem se tornar membros do NACQUA deverão ter anuência prévia do órgão colegiado máximo de sua Unidade de lotação.

§ 4º Discentes de graduação e pós-graduação que desejarem se tornar membros do NACQUA deverão ter recomendação de seus orientadores e, na ausência destes, do coordenador do curso ao qual estejam vinculados;

**Art. 19º** A solicitação de vinculação junto ao NACQUA deverá ser encaminhada pelo interessado ao Colegiado do Núcleo, sendo composta de *Curriculum Vitae* e carta de solicitação de vinculação, informando sobre a inserção de suas atividades em pelo menos uma das cinco áreas de concentração do Núcleo, além de informações sobre a estrutura disponível para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, parcerias pretendidas e possíveis contribuições em termos de projetos conjuntos, oferecimento de disciplinas e/ou cursos de quaisquer natureza, atividades de consultoria, dentre outras consideradas pertinentes.

**Art. 20º** São critérios mínimos exigidos para se qualificar como PA no NACQUA, seja para sua vinculação inicial ou para sua manutenção no Núcleo:

- a. O docente e/ou pesquisador deverá, obrigatoriamente, (i) publicar regulamente em revistas indexadas em, pelo menos, uma das temáticas do núcleo nos últimos 3 anos; (ii) coordenar ou participar de projeto de pesquisa em andamento, certificado pela instituição de origem, em uma das temáticas do Núcleo;
- b. O técnico-administrativo de IES deverá, obrigatoriamente, participar de projeto de pesquisa em andamento, certificado pela instituição de origem, em uma das temáticas do Núcleo;
- c. O profissional da iniciativa privada deverá, obrigatoriamente, coordenar ou participar de projeto de pesquisa em andamento, certificado pela instituição de origem, em uma das temáticas do Núcleo;
- d. O discente de IES deverá, obrigatoriamente: (i) estar regularmente matriculado em um curso de graduação e/ou PG reconhecido pelo MEC/CAPES; e (ii) desenvolver trabalho de IC, dissertação ou tese em uma das 5 áreas de concentração do NACQUA.

**Art. 21º** A manutenção do PA vinculado ao núcleo será avaliada trienalmente e deverá corroborar os critérios elencados no Art. 20º, além de ser comprovada a efetiva participação do PA nas atividades do Núcleo, por meio da submissão de propostas isoladas ou conjuntas, participação e/ou organização de eventos promovidos pelo NACQUA (simpósios, reuniões, cursos, minicursos, atividades de ensino e/ou extensão, prestação de serviços, dentre outros).

**Art. 22º** A participação de membros sem vínculo com a UFSJ não implica vínculos ou obrigações trabalhistas de qualquer natureza.

**Art. 23º** Qualquer PA pode requerer, em qualquer época, seu desligamento do NACQUA, mediante solicitação por escrito encaminhada ao Colegiado.

**Art. 24º** A relação atual dos integrantes do NACQUA será anualmente disponibilizada ao Setor de Pesquisa (SEPES) da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPE) da UFSJ e regularmente atualizada na página eletrônica do NACQUA.

**Art. 25º** Todos os PAs deverão mencionar sua vinculação ao NACQUA em suas produções científicas e técnicas, quando estas forem desenvolvidas no âmbito do Núcleo.

Parágrafo único: configura desenvolvimento no âmbito do NACQUA qualquer atividade cuja execução tenha sido analisada e aprovada pelo colegiado do Núcleo.

### **Do funcionamento**

**Art. 26º** Toda atividade a ser realizada pelos PAs no âmbito do NACQUA deverá ser encaminhada para deliberação ao Colegiado do Núcleo, que analisará a pertinência da atividade aos ideais e objetivos do Núcleo, bem como sua inserção no Plano Estratégico.

**Art. 27º** O desenvolvimento dos projetos de pesquisa e atividades de docência, extensão e/ou prestação de serviços, vinculados ao NACQUA, é de responsabilidade dos PAs envolvidos, e devem utilizar a infraestrutura administrativa e/ou acadêmica (laboratórios, material, salas de aula e de tecnologias multimídia) fornecidos e autorizados por suas respectivas unidades ou instituições, e/ou eventualmente disponibilizados pelo NACQUA.

**Art. 28º** A autorização para utilização de infraestrutura, prática de atividades de docência e/ou de extensão, e de prestação de serviços vinculadas ao NACQUA estão atreladas à autorização para participação no Núcleo, emitidas pelas chefias imediatas dos PAs quando de sua solicitação formal para ingresso no Núcleo, devendo ser observada a legislação institucional e nacional vigentes, quanto ao regime de trabalho, repasses institucionais, e demais exigências cabíveis.

**Art. 29º** PAs vinculados ao NACQUA poderão exercer atividades de pesquisa, ensino, extensão e/ou prestação de serviço em parceria com outros PAs, inclusive desenvolvimento de experimentos, orientações, elaboração de cursos e minicursos conjuntos, realização de estágios técnico-científicos nas instituições de outros PAs, dentre outros, desde que observadas as normas e a legislação vigentes nas instituições envolvidas e a legislação superior vigente.

**Art. 30º** Quando a atividade do NACQUA envolver consultoria e/ou prestação de serviços remunerada, de qualquer natureza, o planejamento de execução e o gerenciamento financeiro deverão ser apresentados ao Colegiado para avaliação e aprovação, e deverão conter o descritivo da atividade, sua natureza (pesquisa, ensino, extensão, prestação de serviço) e objetivos compatíveis com a temática do Núcleo, público-alvo, infraestrutura a ser utilizada, cronograma de execução e orçamento previsto, inclusive os devidos repasses institucionais determinados por suas instituições de origem, e deverão incluir, adicionalmente, um repasse de 1% do valor total da atividade para o centro de custo do NACQUA, visando a manutenção financeira do Núcleo. O gerenciamento financeiro das atividades remuneradas poderá ser feito via Fundação de Apoio ou Gestora da instituição executora à qual o PA coordenador se encontra vinculado.

**Art. 31º** O NACQUA poderá receber auxílio financeiro de órgãos governamentais nacionais e estrangeiros, assim como da iniciativa privada, provenientes da aprovação de projetos em editais públicos, repasses provenientes de leis de incentivo e convênios interinstitucionais, inclusive estrangeiros, repasses oriundos das prestações de serviço previstas no Art. 30º, bem como doações, inclusive de bens materiais e de consumo, desde que observada a legislação vigente.

**Art. 32º** No âmbito do NACQUA poderão ser realizadas atividades remuneradas e poder-se-á efetuar o pagamento de bolsas para discentes ou servidores da UFSJ e de instituições externas, desde que participem do Núcleo, fomentar participação de seus membros em eventos nacionais e internacionais, visitas técnicas e outras atividades vinculadas às ações do Núcleo, sempre observados o Planejamento Orçamentário do Núcleo e a legislação vigente, assim como o Novo Marco de Ciência e Tecnologia.

**Art. 33º** O NACQUA conta com um centro de custo próprio para recebimento dos repasses descritos no Art. 31º, bem como para gerenciar seu planejamento orçamentário.

#### **Das disposições finais e transitórias**

**Art. 34º** Os casos não previstos nesse documento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do NACQUA e, em segunda instância, pela PROPE/UFSJ.

**Art. 35º** Este documento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 05 de novembro de 2020